

**PORTARIA nº. 009/2020**

Ementa: Determinar no âmbito do CRMV-CE a suspensão das atividades até 21 de abril de 2020 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; regulamentada pelo Decreto 64.704/69, e com esteio no art. 11, alínea “i” do Regimento Interno Padrão, aprovado pela **Resolução CFMV nº. 591**, de 26 de junho de 1992;

Considerando que diante do avanço do COVID-19, a OMS (Organização Mundial da Saúde), em 11 de março de 2020, classificou a situação mundial como pandemia, ou seja, o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como transmissão interna;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a mensagem presidencial sobre o estado de calamidade pública (MSG 93/2020), a respectiva aprovação pela Câmara dos Deputados e a realização, em 20/3/2020, de reunião no Senado especialmente convocada para votar o Projeto de Decreto-legislativo nº 88/2020;

Considerando que, dentre as medidas preventivas apresentadas pelas autoridades sanitárias para redução dos riscos de contaminação com o coronavírus (COVID-19), têm sido intensificadas aquelas voltadas a reduzir ao máximo a aglomeração de pessoas;

Considerando o Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e propagação do coronavírus no âmbito do CRMV-CE, com o objetivo a restringir risco e preservar a saúde dos funcionários, colaboradores e público externo do CRMV-CE;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar no âmbito do CRMV-CE a suspensão temporária até 21 de abril de 2020:



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

- a) do atendimento presencial na sede do CRMV-CE, bem como, também das outras modalidades;
- b) das audiências em processos ético-disciplinares e sessões de julgamento;
- c) da realização de reuniões presenciais, inclusive Sessões Plenárias e de Julgamento, eventos e demais solenidades;
- d) das atividades de Fiscalização do CRMV-CE;
- e) da contagem dos prazos para oferecimento de defesas e interposição de recursos em autos de infração e/ou autos de multa, nos termos da Resolução CFMV nº 672, de 2000;
- f) da contagem dos prazos em processos ético-disciplinares, nos termos da Resolução CFMV nº 875, de 2007;

Parágrafo único. O prazo de suspensão definido no caput, a depender da evolução do cenário sanitário, poderá ser prorrogado.

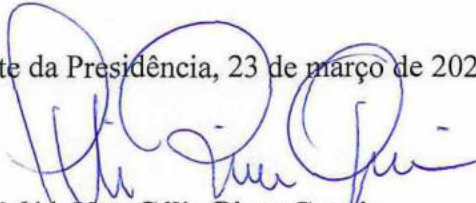
Art.2º. Excepcionalmente durante o período supracitado, estarão disponíveis via telefone, whatsapp e email para dúvidas e urgências, das 10h às 14h:

Pedro Alves de Oliveira - Coordenadoria Administrativa, e-mail: coordenadoriaadm@crm-v-ce.org.br - telefone: (85) 99219-4101 e Cyro Regis Queiroz Alencar – Assessoria Jurídica, e-mail: cyroregis@hotmail.com - telefone: (85) 98639-3068.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2020.


Méd. Vet. **Célio Pires García**
Presidente
CRMV-CE nº. 1157


Méd. Vet. **Salette Lobão Torres Santiago**
Secretária Geral
CRMV/CE nº 1325